

ANEXO

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto e enquadramento legal

1. O presente regulamento visa estabelecer o conjunto de regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do Fundo de Maneio da Direção Regional da Juventude, doravante, DRJ.
2. A possibilidade de criação do Fundo de Maneio para o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis encontra-se prevista no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, e no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A de 14 de fevereiro.

Artigo 2.º

Definição de Fundo de Maneio

1. O Fundo de Maneio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas ou de pequeno montante.
2. A realização de despesas através do Fundo de Maneio é uma medida de exceção, não eximindo os serviços do cumprimento das demais regras de realização de despesas, nem do cumprimento dos princípios da conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.

Artigo 3.º

Montante utilizável

Para efeitos do presente Regulamento, e atendendo às especificidades da atividade dos serviços da DRJ, consideram-se enquadráveis na utilização do Fundo de Maneio as despesas de valor igual ou inferior a € 200,00 (duzentos euros).

Artigo 4.º

Criação do Fundo de Maneio

1. O Fundo de Maneio da DRJ é criado por despacho do membro do Governo respetivo, que nomeia o responsável pela sua gestão, estabelece o montante anual do mesmo e a rubrica de classificação económica em que é constituído.
2. O montante do Fundo de Maneio é atualizado sempre que se revele necessário, através de despacho do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares.

Artigo 5.º

Constituição e movimentação do Fundo de Maneio

1. A constituição inicial do Fundo de Maneio é efetuada pelos serviços de contabilidade da Direção Regional da Juventude, mediante preenchimento pelo responsável do Fundo de Maneio do impresso que constitui o Anexo 1 ao presente Regulamento.
2. A movimentação do Fundo de Maneio será efetuada através de conta bancária com o montante global definido no despacho da sua constituição, a qual só poderá ser movimentada por Lúcio Manuel da Silva Rodrigues e Maria de Fátima Senra Estrela, ou por Lúcio Manuel da Silva Rodrigues e Sílvia Maria Anglin Ferreira Pimentel, ou Maria de Fátima Senra Estrela e Sílvia Maria Anglin Ferreira Pimentel.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, a Direção Regional da Juventude é titular de uma conta com o IBAN PT50016001000049563000095, existente na instituição de crédito “Novo Banco”.
4. A referida conta está inserida no âmbito da centralização da Tesouraria Regional.

Artigo 6.º

Utilização do Fundo de Maneio

1. Os documentos de suporte são obrigatoriamente faturas/recibos ou faturas acompanhadas do respetivo recibo cumprindo todos os requisitos legais, nomeadamente o nome, a morada e o número de contribuinte do fornecedor e da DRJ.
2. Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não satisfazerem os requisitos legais.
3. Os documentos de despesa devem estar devidamente assinados pelo responsável do Fundo de Maneio.
4. As despesas efetuadas através do Fundo de Maneio devem ser acompanhadas de nota justificativa sumária, de acordo com o modelo do Anexo II.
5. Os pagamentos a efetuar através do Fundo de Maneio são autorizados, caso a caso, pelo Diretor Regional da Juventude ou, nas suas faltas e impedimentos pela Diretora de Serviços da Juventude.
6. O Fundo de Maneio abrangido pelo presente Regulamento só pode ser, em regra, utilizado na realização de despesas com aquisição de bens e serviços, enquadráveis nas seguintes classificações económicas:
 - a) 02.01.04 – Limpeza e higiene;
 - b) 02.01.07 – Vestuário e artigos pessoais;
 - c) 02.01.08 – Material de escritório;
 - d) 02.01.09 – Produtos químicos e farmacêuticos;
 - e) 02.01.15 – Prémios, condecorações e ofertas;
 - f) 02.01.21 – Outros Bens;
 - g) 02.02.09 – Comunicações;
 - h) 02.02.10 – Transportes;
 - i) 02.02.11 – Representação dos serviços;

- j) 02.02.25 – Outros serviços.
7. Em casos absolutamente excepcionais, e mediante autorização prévia do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, o Fundo de Maneio é utilizado para o pagamento de despesas enquadráveis noutras rubricas de classificação económica não elencadas no número anterior.
 8. É vedada a aquisição de bens de capital por conta do Fundo de Maneio.

Artigo 7.º

Regularização, reconstituição e reposição

1. A reconstituição do Fundo de Maneio faz-se mensalmente com a entrega dos documentos justificativos da despesa.
2. A reconstituição do Fundo de Maneio não deve incluir documentos com datas anteriores à última reposição.
3. A reposição do Fundo de Maneio faz-se obrigatoriamente até à data estipulada no Decreto Regulamentar Regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 8.º

Pagamentos

Os pagamentos por conta do Fundo de Maneio podem ser efetuados por numerário, cheque ou transferência bancária.

Artigo 9.º

Processamento de Despesas

1. Para efeitos de cabimentação de verba e registo de compromissos, a constituição do Fundo de Maneio é classificada na rubrica “06.02.03.00.00 – Outras Despesas Correntes – Outras”.
2. Com a prestação de contas mensais, os serviços de contabilidade da DRJ efetuam o processamento das respetivas despesas pela classificação de cada despesa pela rubrica correspondente à sua natureza.
3. Os documentos relativos aos movimentos anuais do Fundo de Maneio constituem um único processo, que deve instruir o processo de contas do exercício e que se manterá em arquivo nos serviços de contabilidade da DRJ com os demais documentos.

Artigo 10.º

Observância das normas legais

1. Os prazos e regras fixados no presente Regulamento devem adaptar-se ao que for estatuído no diploma regional de Execução Orçamental anual, bem como à demais legislação aplicável.

2. O recurso ao Fundo de Maneio faz-se, sempre, com observância das normas legais aplicáveis à realização de despesas públicas, cuja observância, previamente à realização da despesa, cabe ao responsável pelo Fundo.

Artigo 11.º

Responsabilidade financeira

Sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, quando aplicável, o responsável pela gestão do Fundo de Maneio responde financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente Regulamento.